

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo torna público aos interessados, que as inscrições para **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS PARA O PROJETO CORO JOVEM** no exercício 2017, poderá ser efetivado no prazo e condições deste Edital, com fundamento na Portaria nº 010, de 27 de janeiro de 2017 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. PREÂMBULO

1.1 O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Comissão de Controle e Avaliação de Credenciamento – CCA, designada por portaria do Diretor Presidente e todos os atos referentes as etapas de credenciamento devem ser acompanhadas pelo site: www.fccr.sp.gov.br

1.2 As inscrições para este Edital deverão ser feitas no site: www.fccr.sp.gov.br, mediante o preenchimento de formulário eletrônico; sendo que a inscrição somente será validada após o envio dos documentos solicitados.

1.3 Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por escrito através do e-mail corojovem@fccr.sp.gov.br

1.4 A não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação.

2. OBJETO

Este edital tem como objetivo o Credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO** do projeto Coro Jovem de São José dos Campos e que poderão ser chamados para prestar serviços de acordo com a demanda do referido projeto.

2.1 Estão abertas as seguintes vagas:

- 02 para Pianistas
- 04 para Chefes de Naípe
- 02 para Monitores de Técnica Vocal
- 02 para Monitores de Teoria e Percepção Musical

2.2 Os proponentes aprovados e convocados serão remunerados conforme descrito abaixo, nos termos do §4º, do artigo 22, da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

| | |
|--------------------------------------|-----------------------------|
| I. PIANISTA CO-REPETIDOR | 04 parcelas de R\$ 1.200,00 |
| II. PIANISTA | 04 parcelas de R\$ 1.900,00 |
| III. CHEFES DE NAIPE | 04 parcelas de R\$ 1.500,00 |
| IV. TÉCNICA VOCAL: | 04 parcelas de R\$ 2.000,00 |
| V. TEORIA E PERCEPÇÃO MUSICAL | 04 parcelas de R\$ 1.100,00 |

2.3 O credenciamento não gera para os credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento de profissionais habilitados nas atividades artísticas definidas no projeto (Anexo I) e que atendam suas especificações.

3. CALENDÁRIO

| ETAPAS | AÇÃO | PERÍODO |
|----------|---|--------------------------|
| 1ª Etapa | Inscrição eletrônica | 04/08/2017 a 24 /08/2017 |
| 2ª Etapa | Análise da documentação | 25 e 26/08/2017 |
| | Prova prática | 29/08/2017 |
| 3ª Etapa | Divulgação da habilitação e classificação | 30/08/2017 |
| | Fase de Recursos | 31/08 a 06/09 |
| | Homologação | 12/09/2017 |
| 4ª Etapa | Atribuição | 15/09/2017 |
| 5ª Etapa | Início das atividades | 22/09/2017 |

4. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Os interessados devem se inscrever através de **Formulário de Inscrição eletrônica** no site www.fccr.sp.gov.br, anexando os documentos descritos no item 5.

4.1 A documentação apresentada na forma estabelecida será examinada pela Comissão Controle e Avaliação - CCA na data prevista para cada sessão e se constatada a regularidade e estrita observância aos termos deste edital, efetuará o respectivo Credenciamento, que será homologado pela autoridade superior, depois de decorridos os prazos recursais.

4.2 Poderão participar do credenciamento qualquer interessado, prestador de serviço artístico representado por pessoa jurídica em cujo objetivo social esteja previsto a prestação de serviço artístico e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

4.3 Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:

- estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- que possuírem entre seus sócios e/ou proprietários, com parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo e cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; ou membros dos Conselhos da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- Profissionais que tenham sido descredenciados anteriormente;

4.4 A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na sujeição das mesmas à todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.5 Os documentos de habilitação da pessoa jurídica ou MEI deverão ser atualizados e estar válidos no prazo de análise previsto no calendário. Proponentes com certidão vencida ou documentos faltantes serão inabilitados.

4.6 Não será aceita qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos, após o recebimento da inscrição.

- 4.7 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com a validade vencida.
- 4.8 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a Fundação Cultural Cassiano Ricardo do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.
- 4.9 Não serão aceitos protocolos ou equivalentes dos documentos necessários para habilitação.

5 DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

A documentação deverá ser anexada ao requerimento de inscrição eletrônica, no prazo estipulado neste edital

- a. Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI.
- b. CNPJ
- c. Ato de nomeação do representante legal, se for o caso
- d. RG e CPF do representante legal da empresa
- e. RG e CPF do prestador de serviço, caso não seja o representante da empresa
- f. Comprovação de vínculo ou representação artística da pessoa jurídica e o prestador de serviço a ser credenciado, exceto quando for o representante da empresa
- g. Comprovante da Inscrição Municipal no município de sede ou domicílio, compatível com o objeto deste Edital de credenciamento.
- h. Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda do Município de São José dos Campos, quando tiver sede ou domicílio neste município.
- i. Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e previdenciária
- j. Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda Estadual
- k. Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa ao FGTS.
- l. Declaração de inexistência de fato impeditivo para a prestação de serviços a órgão da Administração Pública.
- m. **Atestado de capacidade técnica**, compatível com o objeto do credenciamento, ou seja, comprovação de experiência com Coral para formação artística de jovens, constando o nome do artista/ profissional e do período de realização da prestação de serviço, em **número mínimo de 01 (um)**, emitido por pessoa jurídica (empresas) de direito público ou privado, identificando de forma clara o serviço prestado
- n. Diploma ou certificado de conclusão de Curso Acadêmico em nível Superior ou Técnico na área.
- o. Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso Livre, realizado por empresa ou instituição qualificada, cujo conteúdo esteja diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento.
- p. Proposta de realização da atividade pretendida, com plano de aula e identificando a metodologia a ser aplicada.
- q. Portifólio e currículo artístico.

6 DAS FASES DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO

De acordo com os documentos e informações apresentadas, os profissionais serão credenciados e classificados obedecendo a pontuação obtida nos requisitos descritos abaixo:

6.1 FORMAÇÃO

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | PONTOS |
|------|--|----------|
| 01 | Conclusão de Curso Superior (reconhecido pelo MEC) e respectivo histórico escolar, diretamente relacionado a área cultural e ao objeto da oficina. | 5 pontos |
| 02 | Conclusão de Curso técnico profissionalizante (reconhecido pelo MEC) e respectivo histórico escolar, diretamente relacionado a área cultural e ao objeto da oficina. | 4 pontos |
| 03 | Conclusão de Curso Superior (reconhecido pelo MEC) em qualquer outra área | 4 pontos |

6.2 APERFEIÇOAMENTO

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | PONTOS |
|------|--|----------|
| 01 | Conclusão de Doutorado (reconhecido pelo MEC) diretamente relacionado a área cultural e ao objeto da oficina. | 3 pontos |
| 02 | Conclusão de Mestrado (reconhecido pelo MEC) diretamente relacionado a área cultural e ao objeto da oficina. | 2 pontos |
| 03 | Conclusão de Pós-graduação (lato sensu) e respectivo histórico escolar (reconhecido pelo MEC), diretamente relacionado a área cultural e ao objeto da oficina. | 1 pontos |

6.3 APRIMORAMENTO ARTÍSTICO CULTURAL

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | PONTOS |
|------|---|---------------|
| 01 | Formação artística e/ou prática de grupo, diretamente relacionada ao objeto da oficina com duração mínima de 2 anos (Instituições, grupos e coletivos. | 2 pontos |
| 02 | Cursos de formação artística diretamente relacionada ao objeto da oficina com qualquer duração, comprovação de realização de até 5 cursos livres, workshops e outros. | 0,2 a 1 ponto |

6.4 EXPERIENCIA NA ÁREA ARTÍSTICA E CULTURAL

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | PONTOS |
|------|--|----------------|
| 01 | Atestado de capacidade técnica ou cópia da página de identificação e do registro na carteira de trabalho na mesma folha, constando quantidade e prazo de execução de serviço compatível com o objeto da oficina. (mínimo de 6 meses e máximo de 5 anos) | 0,0 a 5 pontos |
| 02 | Portfólio artístico contendo publicação em jornal, revistas ou periódico; programação cultural, cartaz ou folder, certificado de participação em eventos ou festivais, certificados de prêmio artístico. (Serão aceitos no máximo 5 (cinco) documentos e não serão aceitas fotos). | 0,0 a 5 pontos |

6.5 PROVA PRÁTICA

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | PONTOS |
|------|---|-----------------|
| 01 | <p>Os proponentes deverão apresentar aos membros da comissão de seleção artística, uma peça de livre escolha e para a vaga de pianista, apresentação sem acompanhamento de cantor e em seguida, uma peça de livre escolha, acompanhando um cantor.</p> <p>Os proponentes das vagas para Chefes de Naípe, Técnica Vocal e Percepção Musical deverão realizar um vocalize e leitura à primeira vista, de uma peça fornecida pela banca examinadora.</p> | 0,0 a 10 pontos |

7. DA CLASSIFICAÇÃO

O cálculo da **Nota Final (NF)** que determina a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada dos pontos obtidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = 0,2 \times (6.1 + 6.2 + 6.3) + 0,3 \times (6.4) + 0,5 \times (6.5)$$

7.1 Nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 será considerado, para fins de pontuação, o maior grau concluído e a maior pontuação, mas a pontuação referente ao mesmo item não é cumulativa.

7.2 Nos itens 6.3 e 6.4 Aprimoramento Artístico e Cultural e Experiência da Área Artística e Cultural os pontos são cumulativos.

7.3 Serão desclassificados os candidatos que tiverem **Nota Final (NF)** menor que 6,0 (seis) e/ou que não tiverem disponibilidade para as atividades do projeto.

7.4 Os profissionais devem ter disponibilidade de dedicação aos ensaios e aulas dos núcleos, com horários agendados nas sextas-feiras, no período de 13h às 21h e aos sábados das 9h às 16h, além de ensaios extras e apresentações agendadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.

7.5 Os proponentes deverão se apresentar no local da prova prática com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência.

7.6 A ordem de apresentação na prova prática obedecerá a ordem de inscrição e caso o proponente não esteja presente, será desclassificado.

7.7 No caso de empate de nota, entre dois ou mais candidatos inscritos, será considerado como critério de desempate, o tempo de experiência apresentado no currículo e devidamente comprovado, cujo objeto esteja diretamente relacionado com o objeto deste edital.

7.8 O proponente será analisado na prova prática quanto à sua aptidão e desenvoltura, experiência anterior, conhecimento de canto coral e qualidade artística e musical.

8 DOS RECURSOS

O proponente poderá recorrer do julgamento e da classificação, apresentando suas razões por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da publicação do respectivo resultado, ficando nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto a Comissão de Controle e Avaliação, observadas as seguintes determinações:

- I. o recurso limitar-se-á a questões de documentação exigida e pontuação obtida;
- II. não serão aceitos recursos referente a nota da avaliação prática;
- III. o pedido de recurso deverá ser protocolado e encaminhado à Comissão de Controle e Avaliará que reconsiderará ou não sua decisão. Negado o recurso a comissão encaminhará o recursos devidamente informado para análise e decisão do Diretor Presidente;
- IV. o recurso pode ser apresentado somente pelo próprio proponente ou seu representante legalmente habilitado.

8.1 Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

9 DA HOMOLOGAÇÃO DO CRENCIAMENTO

Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado na Imprensa Oficial por meio de Homologação, para que os atos praticados possam ser validados.

10 DA CONVOCAÇÃO

Os credenciados serão convocados por meio de publicação no endereço eletrônico e na sede da Fundação Cultural Cassiano Ricardo para atendimento da demanda existente, de acordo com a ordem decrescente de classificação, publicada na homologação do credenciamento.

11 DAS OBRIGAÇÕES

11.1 O Credenciado se obriga a:

- I. arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços proposta, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais e outros;
- II. quando pessoa jurídica, manter em seu quadro de empregados o profissional habilitado no credenciamento, durante a execução dos serviços credenciados, sob pena de descredenciamento;
- III. efetuar a abertura de conta corrente / empresa em nome do credenciado; em instituição financeira indicada pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- IV. permitir a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de fiscalizadores

do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;

- V. participar, sempre que convocado, de eventos e reuniões promovidas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, para fim de atualização em relação a forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;
- VI. responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento.
- VII. efetuar a prestação dos serviços estabelecida na Autorização de Fornecimento e respectivo Termo de Credenciamento, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.
- VIII. manter as mesmas condições de habilitação da data do credenciamento, durante o período de execução dos serviços credenciados.

11.2 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo obriga-se a:

- I. fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento;
- II. dirimir dúvidas do credenciado quanto a execução do objeto do credenciamento, por meio da Diretoria de Cultura e Patrimônio e de seus Coordenadores;
- III. prestar assessoria ao credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- IV. atuar conforme as regras estabelecidas no Regulamento e respectivo Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
- V. efetuar nas condições estipuladas neste Edital e no Regulamento de credenciamento, o pagamento das importâncias devidas ao credenciado.
- VI. notificar o credenciado da aplicação de eventual sanção administrativa.

11.3 Fica convencionado que os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como: documentos, pesquisas, projetos, obras de arte, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão à Credenciante em caráter permanente, nos termos do Artigo 111, parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11.4 Fica igualmente convencionado que o credenciado autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a imagem do credenciado, com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da credenciante.

12 DA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E PAGAMENTO DOS CREDENCIADOS

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo exercerá a fiscalização dos serviços contratados, por empregado especialmente designado, após o credenciamento, no ato da assinatura da Autorização de Fornecimento, da Portaria nº 010/P/2017 de 27 de janeiro de 2017 – Regulamento Geral de Credenciamento.

13 DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação do referido **Atestado de Execução dos Serviços** na Gerência Financeira, que deverá estar assinado pelo fiscalizador e pelo Gestor de Contratos.

13.1 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária, desde que devidamente lavrado no Atestado de Execução de Serviços pelo Gestor de Contratos.

14 VIGÊNCIA

O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2017, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, Portaria nº 010/P/2017 de 27 de janeiro de 2017 – Regulamento Geral de Credenciamento c/c inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica assegurado o direito da Fundação Cultural Cassiano Ricardo de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.

Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

Fica eleito o foro de São José dos Campos /SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas desta avença.

São José dos Campos, 25 de julho de 2017.

Aldo Zonzini Filho
Diretor Presidente